



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.101

Autoriza a execução de obras de calçamento

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, no exercício de 1964, as seguintes obras:-

a) calçamento a paralelepípedos no prolongamento da Rua Cel. Virgílio Silva e assentamento de meios fios .....	2.867.783,00
b) calçamento a paralelepípedos no prolongamento da Rua Corrêa Neto e assentamento de meios fios .....	500.000,00
c) calçamento a paralelepípedos na Rua Agostinho de Souza Lima, no Bairro N.S. Aparecida .....	693.000,00
d) calçamento asfáltico na Rua Junqueiras, da Praça Major Luiz Loyolla á Rua Assis Figueiredo	3.920.000,00
e) calçamento a paralelepípedos na Rua Mestre Antônio Alves da Silva, no Bairro N.S. Aparecida	1.000.000,00
Total .....	8.980.783,00

Parágrafo único - As obras referidas neste artigo obedecerão a planos, projetos e orçamentos convenientes, elaborados pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas com a execução das obras a que se refere o artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal